



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO II – Nº 0194 - Macaíba-RN, terça-feira, 12 de março de 2019.

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal
AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2018

OBJETO: EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN:

- Escola Municipal Francisco Genival da Silva
- Escola Municipal Waldemar Diógenes
- Escola Municipal Rodolfo Helinski
- Escola Municipal Elviro Xavier
- Escola Municipal Severino Firme dos Santos.

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação do Macaíba/RN, torna público que em concordância com os Pareceres emitidos pelo engenheiro civil responsável pela análise e pela Procuradoria do Município, ficou decidido pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pela empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI. Diante dos fatos ficou decidido pela classificação da proposta financeira da empresa recorrente. Com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Secretário Municipal de Educação a quem cabe a decisão final. Macaíba/RN, 08/03/2019. CPL/PMM.

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2018

OBJETO: EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE 05 (CINCO) QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIOS EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN:

- Escola Municipal Francisco Genival da Silva
- Escola Municipal Waldemar Diógenes
- Escola Municipal Rodolfo Helinski
- Escola Municipal Elviro Xavier
- Escola Municipal Severino Firme dos Santos.

DECISÃO

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba/RN, com base no dispositivo inserto no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, torna publico que após analisar a peça recursal apresentada pela empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, DECIDE pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso em estudo. Encaminhe-se a decisão a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. Macaíba/RN, 11/03/2019. Domingos Sávio Silva de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 074/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 557/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTO HOSPITA-

LAR PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ATENDENDO AS PROPOSTAS Nº. 11303.093000/1160-03, 11303.093000/1160-01, 11303.093000/1160-10, 11303.093000/1170-01, 11303.093000/1140-01, 11303.093000/1150-03 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: EDILANE CARVALHO ARAÚJO – CNPJ: 12.710.916/0001-14. ENDEREÇO: RUA SABINIANO MAIA, Nº. 658, LOJA A, BAIRRO NOVO, GUARABIRA/PB, CEP: 58.200-000. ITENS: 04 - R\$ 9.450,00 e 06 - R\$ 8.950,00. REPRESENTANTE LEGAL: RONALYSON OLIVEIRA FREIRE. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 005/2019 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CORTE DE TERRA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM UM TOTAL PREVISTO DE 4.000 (QUATRO MIL) HORAS DE TRATOR DE PNEUS PARA ARAÇÃO.

FORNECEDOR: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA-ME- CNPJ: 27.988.901/0001-90. ENDEREÇO: RUA IRMÃ MARGARIDA SOARES, Nº. 68, FRUTILÂNDIA, ASSU/RN, CEP: 59.650-000. ITEM: 01 – R\$ 108,00. REPRESENTANTE LEGAL: VINNICIUS ANTHONY SILVA DA COSTA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL

*Republicado por incorreção.

LEI

LEI Nº 1.990/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário,

consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, no âmbito do Município de Macaíba, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

II - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso, conforme o disposto no artigo 52, da Lei nº. 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do Idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao Idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do Idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para Idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo Idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do Idoso;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao Idoso;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente, às Secretarias e aos Progra-

mas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I - por 01 (um) representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas;

- a) Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Administração e Finanças;
- e) Secretaria de Cultura.

II - por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída, e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do Idoso;
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do Idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Di-

reitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 Fica a Secretaria de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS - do Município responsável pelo apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e apli-

cação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Macaíba/RN.

Art. 17 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII - outras.

Art. 18 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do Idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação o qual será aprovado por ato próprio, devidamente, publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre

o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.181/2005.

Macaíba/RN, 12 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA 099/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os poderes que lhe são atribuídos no artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN,

CONSIDERANDO o que é preceituado no Art. 28 da Lei 1.695/2014, tendo em vista a necessidade de participação dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo municipais na gestão e fiscalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo nominados para integrarem o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba, composto por servidores escolhidos entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Segurados Ativos e Inativos e representantes do Sindicato, para o biênio 2019/2021, conforme artigo Art. 28 da Lei 1695/14:

Conselho Administrativo do MacaíbaPREV - 2019/2021

| | | Nome | Membro |
|----|--|---------------------------------|----------|
| 1 | Representantes do Segurados Ativo/Executivo | Daniela Araújo de Maria Souza | Titular |
| 2 | | José Wilson Ferreira da Silva | Suplente |
| 3 | Representantes do Segurados Ativos/Sindicato | Abimael Freire Rodrigues | Titular |
| 4 | | Henrique Leonardo da M. Dantas | Suplente |
| 5 | | Geovane Arruda da Silva | Titular |
| 6 | | Marluce Feitosa da Silva | Suplente |
| 7 | Representante dos Segurados Inativos/Sindicato | Marinalva Varela Pereira | Titular |
| 8 | | Josefa Marlene Dantas | Suplente |
| 9 | Representante dos Sindicatos | José de Alcântara Ramos Neto | Titular |
| 10 | | José Wilson de Araújo | Suplente |
| 11 | Representante dos Segurados Ativos/Legislativo | Gessy Bezerra de Araújo | Titular |
| 12 | | Pedro Ranzéis Alves de Medeiros | Suplente |
| 13 | Representante dos Segurados / Legislativo | Marise Galdino Torres | Titular |
| 14 | | Francineide Aguiar de Carvalho | Suplente |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 12 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA 100/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os poderes que lhe são atribuídos no artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN,

CONSIDERANDO o que é preceituado no Art. 30 da Lei 1.695/2014, tendo em vista a necessidade de participação dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo municipais na gestão e fiscalização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo nominados para integrarem o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba, composto por servidores escolhidos entre representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Segurados Ativos e Inativos e representantes do Sindicato, para o biênio 2019/2021, conforme artigo Art. 30 da Lei 1695/14:

Conselho Fiscal do MacaíbaPREV - 2019/2021

| | | Nome | Membro |
|----|--|---|----------|
| 1 | Representante dos Segurados Ativos/Legislativo | Marcileide Pereira dos Santos | Titular |
| 2 | | Venício Francelino Soares | Suplente |
| 3 | Representantes do Segurados Ativos/Sindicato | Francisco de Assis Vieira do Nascimento | Titular |
| 4 | | Gilvan Guedes Bandeira | Suplente |
| 5 | | Jocelino Nascimento Mendes | Titular |
| 6 | | Abelardo Lourenço de Lima | Suplente |
| 7 | Representante dos Segurados Inativos/Sindicato | Rosa Sales de Brito Lima | Titular |
| 8 | | Maria Janeide Alcântara da Silva | Suplente |
| 9 | Representante dos Sindicatos | Adriana Lima de Araújo | Titular |
| 10 | | Francisco Felisberto da Silva | Suplente |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba/RN, 12 de março de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2019 - GS.

DESIGNA O SERVIDOR ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DA SILVA PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e, ainda, objetivando promover e proteger a saúde da população e serem capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de

interesse da saúde, como também a necessidade de acompanhamento as atividades da vigilância sanitária,.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor André Luiz Cordeiro Silva – Matrícula 0019372-1, para atuar na fiscalização na Vigilância Sanitária do município até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2019.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal
Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 003/2019 - GS.

DESIGNA A SERVIDORA PRISCILA LOPES SILVA PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655 de 18 de junho de 2013 e, ainda, objetivando promover e proteger a saúde da população e serem capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, como também a necessidade de acompanhamento as atividades da Vigilância Sanitária.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora PRISCILA LOPES SILVA – Matrícula 11083872, para atuar na fiscalização na Vigilância Sanitária do município até ulterior deliberação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Macaíba/RN, 07 de março de 2019.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal
Replicado por incorreção

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 073/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública análise e julgamento do recurso interposto pela empresa MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI / 16.693.177/0001-50 ao resultado do processo em comento. Considerando o Parecer Técnico Nutricional emitido pela Nutricionista do Município de Macaíba e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, ficou decidido pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Considerando ainda o resultado da sessão de negociação realizada no dia 27/11/2018 e a emissão de parecer nutricional aprovando as amostras dos itens 29 e 87 do Anexo I do Edital, fica declarada vencedora e habilitada a empresa: EDNALDO LOPES GONÇALVES / 09.388.117/0001-69, itens: 29 – R\$ 2,55 e 87 – R\$ 3,10. Diante do parecer nutricional que opinou pela reprovação da amostra do item 08 do Anexo I do Edital, ficam convocados os representantes legais das empresas EDNALDO LOPES GONÇALVES

/ 09.388.117/0001-69 E C E M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME / 17.772.184/0001-00 para negociação do item 08 da amostra reprovada. A sessão dar-se-á às 08h30min do dia 14/03/2019 na Sede da Prefeitura Municipal. Macaíba/RN, 12/03/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba. Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lillian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br